LEI Nº 393 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Ementa: ***"Reconhece a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população em tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais e dá outras providências".***

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CAMBUCI, ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica reconhecida a prática da atividade física e do exercício física como atividades essenciais à saúde, mesmo em tempos de crise ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Parágrafo Único. Os órgãos representativos e conselhos de classe deverão ser convidados às reuniões de planejamento que possuam finalidade de impor medidas restritivas de qualquer natureza, bem como aquelas que visem impor medidas de outras naturezas que influenciam na prática de atividade física ou exercício físico.

Art. 2º - Durante o estado de calamidade pública provocado pelo novo corona vírus – COVID-19 – deverão ser observadas as seguintes determinações:

I – afastamento mínimo de um metro e meio entre as pessoas;

II – o espaço físico, quando fechado, será limitado à lotação máxima de pessoas possíveis com afastamento mínimo de um metro e meio entre elas;

III – quando houver utilização de equipamentos e espaços de uso comum, estes deverão ser permanentemente higienizados, de modo que pessoas diversas não utilizem o mesmo equipamento sem higienização;

IV – caso haja necessidade de comunicação entre profissionais ou com demais pessoas, deverá ser assegurado o competente equipamento de proteção individual que coíba contágio;

V – fica proibida a prática de atividade física que necessite de contato físico entre pessoas.

Art. 3º - A aplicação da autorização deverá seguir as normas sanitárias e de saúde dos órgãos oficiais de saúde.

Art. 4° - Havendo imposição de medidas restritivas aos prestadores de serviços de atividades físicas deve ser assegurado o funcionamento parcial para a produção de conteúdo virtual, porquanto faz-se necessária adaptação da atividade desenvolvida como forma de preservação das relações trabalhistas e condição de saúde do cidadão.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Cambuci, 15 de abril de 2021.

Maxwell Vieiga Guimarães
Prefeito